



Outlook

Chamamento Público - 97002/2025 - PROPOSTA

De A L MONTE COMERCIO E SERVIÇOS <almontecomercio@hotmail.com>**Data** Seg, 10/03/2025 16:46**Para** Comissao Permanente de Licitacao <licitacao@mpam.mp.br>

13 anexos (9 MB)

Estatuto Social Centro de Tecnologia Social e Ambiental da Amazônia.pdf; Última ATA da assembléia de eleição Amazonia Socioambiental 2024 a 2027.pdf; CNH do Representante Legal.pdf; CNPJ Centro de Tecnologia Social e Ambiental da Amazônia.pdf; Certidão negativa de débitos estaduais.pdf; Certidão negativa de débitos federais.pdf; Certidão negativa de débitos trabalhistas.pdf; Certidão negativa estadual de falência e recuperação de crédito.pdf; Certidão negativa FGTS.pdf; Certidão Negativa Municipal.pdf; MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE assinado.pdf; Entidades Sociais (OSCIP E OE) — Ministério da Justiça e Segurança Pública desativação.pdf; Informativo CNES UPF — Ministério da Justiça e Segurança Pública.pdf;

Geralmente, você não recebe emails de almontecomercio@hotmail.com. [Saiba por que isso é importante](#)

Boa tarde,

Segue MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE acompanhada dos anexos conforme edital

Thiago Bezerra

Diretor Administrativo

A L MONTE COMERCIO E SERVIÇOS

CNPJ 09.068.212-0001/85

(92) 99363-8636

"O SENHOR é o meu Pastor, e nada me faltará."**(Sl 23 Vs 1)**

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Manifestação de Interesse que faz o/a CENTRO DE TECNOLOGIA SOCIAL E AMBIENTAL DA AMAZONIA inscrito(a) no CNPJ (MF) nº 11.934.028/0001-12, localizada **AVENIDA JORNALISTA UMBERTO CALDERARO FILHO, Nº: 11,:** ADRIANÓPOLIS COMPLEMENTO: , **CJ ABILIO NERY** na cidade de MANAUS / AM CEP **69057015** fone +55 92 9470-7825 e-mail gustavomiraget@gmail.com , por intermédio de seu representante legal **SR. MANUEL DE JESUS VIEIRA LIMA JUNIOR - PRESIDENTE**, em receber DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS considerados INSERVÍVEIS ou ANTIECONÔMICOS à Administração, sem ônus ao donatário, de possíveis mobiliários e bens de TI inservíveis, pertencentes ao patrimônio do Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça, conforme condições estabelecidas no Edital de CREDENCIAMENTO Nº 97002/2025/CPL/PGJ

OBSERVAÇÕES:

- a) O (a) Interessado (a) compromete-se a retirar os materiais selecionados no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do agendamento, sob pena de perdê-los em favor de outro interessado, nos termos do Edital.
- b) O (a) Interessado (a) arcará com as despesas decorrentes da retirada, carregamento e transporte dos materiais solicitados.
- c) O (a) Interessado (a) compromete-se a descartar os materiais que não puderem ser aproveitados, de alguma forma, ou apresentarem risco ao meio ambiente, com observância aos preceitos da legislação pertinente em vigor, a fim de que não haja agressão ao meio ambiente.
- d) O (a) Interessado (a) declara-se conhecedor de que não será permitida a devolução de materiais sob qualquer hipótese.
- e) O (a) Interessado (a) conhece e aceita todas as exigências e condições estabelecidas no Edital.

Manaus, 10 de março de 2025

SR. MANUEL DE JESUS VIEIRA LIMA JUNIOR –
PRESIDENTE

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|---------------------------------------|
| NUMERO DE INSCRIÇÃO 11.934.028/0001-12 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 15/04/2010 |
| NOME EMPRESARIAL CENTRO DE TECNOLOGIA SOCIAL E AMBIENTAL DA AMAZONIA | | | |
| TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMAZONIA SOCIOAMBIENTAL | | | PORTE DEMAIS |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.42-3-00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas 02.10-1-06 - Cultivo de mudas em viveiros florestais 02.20-9-06 - Conservação de florestas nativas 35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 64.99-9-99 - Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 84.13-2-00 - Regulação das atividades econômicas 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada | | | |
| LOGRADOURO AV JORNALISTA UMBERTO CALDERARO FILHO | | NUMERO 11 | COMPLEMENTO CJ ABILIO NERY |
| CEP 69.057-015 | BAIRRO/DISTRITO ADRIANOPOLIS | MUNICIPIO MANAUS | UF AM |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO PREMIUM@PREMIUMCONTABIL.NET | | TELEFONE (92) 8112-7148 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/08/2021 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/02/2025** às **12:59:06** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**

|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|---------------------------------------|
| NUMERO DE INSCRIÇÃO 11.934.028/0001-12 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 15/04/2010 |
| NOME EMPRESARIAL CENTRO DE TECNOLOGIA SOCIAL E AMBIENTAL DA AMAZONIA | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDARIAS 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada | | | |
| LOGRADOURO AV JORNALISTA UMBERTO CALDERARO FILHO | NUMERO 11 | COMPLEMENTO CJ ABILIO NERY | |
| CEP 69.057-015 | BAIRRO/DISTRITO ADRIANOPOLIS | MUNICIPIO MANAUS | UF AM |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO PREMIUM@PREMIUMCONTABIL.NET | | TELEFONE (92) 8112-7148 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/08/2021 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/02/2025** às **12:59:06** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**

 [CONSULTAR QSA](#)

 [VOLTAR](#)

 [IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

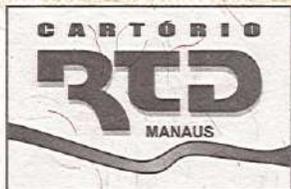
[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS COMARCA DE MANAUS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Maria da Conceição Castro Lopes – Oficial
Av. Getúlio Vargas, 1149, Centro, Cep 69.020-011 – CNPJ 04.536.546/0001-12



CERTIDÃO

CERTIFICO em virtude das atribuições que por lei me são conferida e a requerimento de parte interessada, que revendo no arquivo do Cartório a meu cargo, deles verifiquei constar, Protocolado sob n.º 70.231, e averbado sob n.º 63.742, às folhas 207/217, do Livro “A”, n.º. 1192, de Pessoas Jurídicas, em 02.12.2021, a AVERBAÇÃO do NOVO ESTATUTO da Associação Civil de Direito Privado sem fins econômicos denominada “CENTRO DE TECNOLOGIA SOCIAL E AMBIENTAL DA AMAZÔNIA”, também designada por AMAZÔNIA SOCIOAMBIENTAL, com sede e foro jurídico na Comarca de Manaus/AM, localizada na Avenida Jornalista Umberto Calderaro Filho, n.º 11, Sala 1, Qd/I, Cj. Abílio Nery, Bairro Adrianópolis - CEP 69.057-015. Certifico mais que a supracitada Associação tem a sua PERSONALIDADE JURÍDICA adquirida desde 15.04.2010, sob o número de ordem 26.079 do Livro “A”, número 459, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Manaus/AM. O referido é verdade; dou fé. Dada e passada nesta Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, aos dois dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e um. Eu,

Abrahim S. Rodrigues Oficial Efetiva subscrevo e assino – Selo Eletrônico de Fiscalização do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Data útil. 02.12.2021, emitido por: Maria da Conceição Castro Lopes. Emol. R\$ 480,99. Funjeam Extrajud. R\$ 48,14 Fundpam R\$ 24,02. Funjeam-RCPN-SD. R\$ 24,02 Fundpge R\$ 14,41. Selo Digital R\$ 3,00. ISSQN R\$ 24,02. Selo: INSCPJ0049034Z12G2T4QCM1FM34. Valide o selo em: cidadao.portalseloam.com.br.

Manaus, 02 de dezembro de 2021.



Maria da Conceição Castro Lopes
Oficial Efetiva

ESTATUTO SOCIAL
**CENTRO DE TECNOLOGIA
SOCIAL E AMBIENTAL DA AMAZÔNIA
AMAZÔNIA SOCIOAMBIENTAL**

ÍNDICE

| | |
|-----------------------|-------------------------------------------------------|
| CAPÍTULO I | Da Denominação, Duração, Fins, Natureza e Sede |
| CAPÍTULO II | Do Quadro de Associados |
| CAPÍTULO III | Da Admissão, Suspensão, Exclusão e Demissão |
| CAPÍTULO IV | Do Direito e Deveres do Associado |
| CAPÍTULO V | Da Estrutura Administrativa |
| CAPÍTULO VI | Das Assembleias |
| CAPÍTULO VII | Do Conselho de Administração |
| CAPÍTULO VIII | Do Conselho Fiscal |
| CAPÍTULO IX | Do Conselho dos Profissionais |
| CAPÍTULO X | Do Conselho Institucional |
| CAPÍTULO XI | Da Secretaria Executiva |
| CAPÍTULO XII | Dos Departamentos |
| CAPÍTULO XIII | Das Mantidas |
| CAPÍTULO XIV | Do Processo Eletivo |
| CAPÍTULO XV | Da Receita e do Patrimônio |
| CAPÍTULO XVI | Dos Livros |
| CAPÍTULO XVII | Das Disposições Gerais |
| CAPÍTULO XVIII | Das Disposições Transitórias |



ESTATUTO CONSOLIDADO

CENTRO DE TECNOLOGIA SOCIAL E AMBIENTAL DA AMAZÔNIA AMAZÔNIA SOCIOAMBIENTAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Duração, Fins, Natureza e Sede

Artigo 1º O **CENTRO DE TECNOLOGIA SOCIAL E AMBIENTAL DA AMAZÔNIA** é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, tendo a sua personalidade jurídica adquirida desde o dia 15/04/2010 em virtude do primitivo registro lavrado naquela data sob o número de ordem 26.079 do livro "A" n° 459 de Pessoas Jurídicas, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

Artigo 2º O **CENTRO DE TECNOLOGIA SOCIAL E AMBIENTAL DA AMAZÔNIA**, para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada neste Estatuto Social simplesmente de **AMAZÔNIA SOCIOAMBIENTAL**.

Artigo 3º A sede administrativa do **AMAZÔNIA SOCIOAMBIENTAL** fica com fóro e sede no Município de Manaus conforme o endereço provisório descrito em ata.

Artigo 4º O prazo de duração do **AMAZÔNIA SOCIOAMBIENTAL** é indeterminado.

Artigo 5º As finalidades do **AMAZÔNIA SOCIOAMBIENTAL** consistem em:

- I. Promover a associação de defesa de direitos sociais e ambientais (9430-8/00);
- II. Desenvolver apoio e assistência social sem alojamento (8800-6/00);
- III. Promover a utilização sustentável da fauna e flora;
- IV. Desenvolver pesquisa e inovação tecnológica na área ambiental;
- V. Recuperação ambiental e de áreas degradadas e florestamento;
- VI. Serviço de reflorestamento de nativas (0220-9/06);
- VII. Prestar assessoria e extensão em atividades agrícolas e pecuárias (7490-1/03);
- VIII. Prestar assessoria em Assistência Técnica Rural ATER e ATER Indígena;
- IX. Promover e incentivar a Agroecologia e a Produção Orgânica;
- X. Realizar monitoramento e avaliação social e ambiental;
- XI. Desenvolver programas e projetos de educação ambiental;
- XII. Incentivar o desenvolvimento sustentável de populações tradicionais e povos indígenas;
- XIII. Desenvolver programa de geração de renda nas comunidades (9499-5);
- XIV. Desenvolver e gerir projetos de Cultivo de Mudas em viveiros florestais (0210-1/06);
- XV. Produção de mudas e outras formas de propagação (0142-3/00);
- XVI. Organizar Centro de reabilitação profissional para desempregados (8800-6/00);
- XVII. Promoção de incentivos a diferentes setores econômicos (8413-2/00);
- XVIII. Promover o treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial (8599-6/04);

- XIX. Prestar serviços de orientação, assistência, assessoria e gestão empresarial (7020-4/00);
- XX. Prestar atividade de consultoria e auditoria contábil e tributária (6920-6/02);
- XXI. Prestar assessoria e consultoria ao sistema educacional (8550-3/02);
- XXII. Prestar assessoria e consultoria ambiental (7490-1/99);
- XXIII. Organizar Sociedade de participação, exceto holdings (6463-8/00);
- XXIV. Organizar e Gerir Clubes de investimentos (6499-9);
- XXV. Realizar atividade ligada à cultura e à arte (9493-6/00);
- XXVI. Organizar programa de formação e capacitação de profissionais (8541-4/00);
- XXVII. Integrar o setor governamental com a iniciativa privada;
- XXVIII. Prestar consultoria e serviços de saneamento básico e ambiental, gestão de aterro e tratamento de esgoto;
- XXIX. Desenvolver e administrar projetos e programas de proteção das águas superficiais e subterrâneas;
- XXX. Prestar serviços de Engenharia (71.12-0-00);
- XXXI. Desenvolver atividade de coleta de lixo, tratamento, reciclagem, saneamento e gestão de aterros;
- XXXII. Prestar consultoria em gestão de resíduos sólidos e apoio a catadores de materiais recicláveis;
- XXXIII. Desenvolver atividades nas áreas industriais, serviços, comércio e agrícola;
- XXXIV. Desenvolvimento de projetos de turismo;
- XXXV. Desenvolver programa de transferência tecnológica e centros de tecnologia de informação;
- XXXVI. Desenvolver programas de assistência e assessoramento as instituições do terceiro setor;
- XXXVII. Organizar sistema de compensação e crédito de carbono;
- XXXVIII. Promover a organização de feiras, congresso e exposições, (8230-0-01);
- XXXIX. Organizar treinamentos, palestras, seminários e eventos;
- XL. Prestar assessoria e extensão em atividades agrícolas e pecuárias (7490-1/03);
- XLI. Desenvolver atividades de pesquisa e desenvolvimento experimental relacionadas à engenharia (7120-1/00);
- XLII. Prestar serviços de avaliação, perícia e inspeção em engenharia (7120-1/00);
- XLIII. Realizar testes e análises técnicas (7120-1/00);
- XLIV. Prestar atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente (7119-7/99);
- XLV. Elaborar pesquisa e desenvolvimento experimental relacionadas à engenharia (72.10-0)
- XLVI. Prestar serviços técnicos em geologia (7119-7/02);
- XLVII. Elaborar projetos de segurança do trabalho (7119-7/01);
- XLVIII. Desenvolver projetos de gestão de águas (7119-7/01);
- XLIX. Negociar e intermediar energia elétrica produzida por terceiros (3513-1/00);
- L. Desenvolver projetos de geração e produção de energia elétrica de origem solar;
- LI. Desenvolver programas de eficiência energética;
- LII. Desenvolver programas de sustentabilidade;



- Organizar pesquisa e desenvolvimento das ciências físicas e naturais (7210-0);
- LIV. Confeccionar maquetes para engenharia e arquitetura (7119-7);
 - LV. Realizar pesquisa e desenvolvimento em artes (7220-7);
 - LVI. Realizar produção audiovisual;
 - LVII. Desenvolver programas de captação de fundos e recursos a projetos socioambientais;
 - LVIII. Desenvolver programas em parceria, estágios e pesquisas, com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes;
 - LIX. Desenvolver programas de treinamento, atualização, cursos e capacitação profissional;
 - LX. Promover a defesa, preservação, conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;
 - LXI. Promover a experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
 - LXII. Desenvolver programas especiais de acompanhamento e avaliação social e ambiental;
 - LXIII. Desenvolver programas para atender a comunidade e trabalhadores;
 - LXIV. Desenvolver programas e pesquisas no campo;
 - LXV. Desenvolver programas especiais de assessoria e assistências às comunidades para geração de emprego e renda e inserção no mercado de trabalho;
 - LXVI. Desenvolver programas para atender ao Decreto Federal nº 7.746/12, sustentabilidade e demais legislações e normas vigentes sobre responsabilidade social e ambiental;
 - LXVII. Desenvolver a integração de diversos profissionais para a prestação de serviços voltados para o crescimento da responsabilidade socioambiental do cidadão e das organizações públicas e privadas;
 - LXVIII. Analisar e assessorar as organizações para o desenvolvimento de ações de sustentabilidade e conservação ambiental;
 - LXIX. Desenvolver créditos e certificações sociais e ambientais;
 - LXX. Organizar condomínios consorciados de produção e serviço;
 - LXXI. Organizar Central de Compra Associativa;
 - LXXII. Promover, Organizar e administrar consorcio de empregadores (228-3);
 - LXXIII. Integrar programas oficiais com o setor governamental;
 - LXXIV. Organizar serviços de incubadora em tecnologia;
 - LXXV. Organizar sistemas de integração com o setor acadêmico e produtivo;
 - LXXVI. Promover o Voluntariado;
 - LXXVII. Promover campanhas de orientação tributária e de legislações trabalhistas e comerciais;
 - LXXVIII. Desenvolver programa especiais de recuperação de empresas;
 - LXXIX. Organizar sistema de informação, tecnologia de gestão para associações e fundações.

Artigo 6º A fim de cumprir as suas finalidades, o **AMAZÔNIA SOCIOAMBIENTAL** poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacionais e estrangeira, assim como, com empresas.

Artigo 7º O **AMAZÔNIA SOCIOAMBIENTAL** poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, mantida ou licenciado.

CAPÍTULO II **Dos Associados**



Artigo 8º O quadro de Associado do **AMAZÔNIA SOCIOAMBIENTAL** é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

- I. Associado Mantenedor;
- II. Associado Contribuinte;
- III. Associado Voluntário;
- IV. Associado Benemérito;
- V. Associado Patrocinador;
- VI. Associado Profissional.

Artigo 9º É Associado Mantenedor, pessoa jurídica ou física que venha a comprometer na manutenção do **AMAZÔNIA SOCIOAMBIENTAL** e que venha a pagar anuidades.

Artigo 10. É Associado Contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades.

Parágrafo único:

O quadro de Associado Contribuinte poderá ter subcategorias a ser definido quando da sua constituição.

Artigo 11. É Associado Voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários do **AMAZÔNIA SOCIOAMBIENTAL**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 12. É Associado Profissional, todos os profissionais de diversos setores a fins que venha a participar do projeto ou programa do **AMAZÔNIA SOCIOAMBIENTAL**, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 13. É Associado Benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes o **AMAZÔNIA SOCIOAMBIENTAL** que seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 14. É Associado Patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades do **AMAZÔNIA SOCIOAMBIENTAL**, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 15. Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

CAPÍTULO III **Da Admissão, Suspensão, Exclusão e Demissão**



Artigo 16. Para a admissão do Associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo Conselho de Administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 17. Quando um Associado infringir o presente Estatuto Social ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro do **AMAZÔNIA SOCIOAMBIENTAL**, será passível de sanções da seguinte forma:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III. Exclusão do quadro de Associado.

Artigo 18. A advertência por escrito será elaborado pelo Conselho de Administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 19. Ocorrendo à repetição do fato, o Associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo Conselho de Administração, com exposição de motivos.

Artigo 20. Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o Associado será conduzido pelo Conselho de Administração a pautar junto à Assembleia Geral Extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 21. Quando do encaminhamento do Associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa na Assembleia.

Artigo 22. O Associado excluído poderá retornar ao Quadro de Associado, após três (03) anos de afastamento.

Parágrafo único:

Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no Estatuto Social e demais normas internas.

Artigo 23. Para demissão espontânea do Associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria do **AMAZÔNIA SOCIOAMBIENTAL**.

Artigo 24. O Associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao Quadro de Associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 25. Quando ocorrer falta grave, por parte do Associado, que venha a comprometer o **AMAZÔNIA SOCIOAMBIENTAL**, o Conselho de Administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 26. Todo Associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na Assembleia Extraordinária subsequente.

Artigo 27. Os profissionais associados do **AMAZÔNIA SOCIOAMBIENTAL**, poderão desenvolver programas e campanhas de sustentabilidade, assistência social, educação e meio ambiente.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos e Deveres do Associado

Artigo 28. São direitos do Associado:

- I. Frequentarem a sede do **AMAZÔNIA SOCIOAMBIENTAL**;
- II. Participar das atividades oferecidos pelo **AMAZÔNIA SOCIOAMBIENTAL**;
- III. Participar das Assembleias;
- IV. Aos Associados Mantenedores e Efetivos de se candidatar a cargos eletivos.

Artigo 29. São deveres do Associado:

- I. Acatar as decisões da Assembleia;
- II. Atender os objetivos e finalidades do **AMAZÔNIA SOCIOAMBIENTAL**;
- III. Zelar pelo nome do **AMAZÔNIA SOCIOAMBIENTAL**;
- IV. Participar das atividades do **AMAZÔNIA SOCIOAMBIENTAL**.

Artigo 30. Os Associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I. Serviços de Voluntariado;
- II. Realização de Eventos de Confraternização;
- III. Grupos de Debates;
- IV. Desenvolvimento de Atividades Sociais, Culturais, Esportivas e Ambientais.

Parágrafo único:

Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria do **AMAZÔNIA SOCIOAMBIENTAL**, indicando um responsável pelas atividades.

CAPÍTULO V

Da Estrutura Administrativa

Artigo 31. O **AMAZÔNIA SOCIOAMBIENTAL** é composto dos seguintes órgãos para sua Administração:

- I. Assembleias;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho dos Profissionais;
- V. Conselho Institucional;
- VI. Secretaria Executiva;
- VII. Dos Departamentos;
- VIII. Das Mantidas.

Artigo 32. As Assembleias poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 33. O Conselho de Administração é composto de quatro (04) membros, eleitos entre os Associados Mantenedores e Efetivos, com mandato de três (03) anos.

Artigo 34. O Conselho Fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os Associados Mantenedores e Efetivos, com mandato de três (03) anos.

Artigo 35. A Secretaria Executiva é contratada e remunerada, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.



CAPÍTULO VI Das Assembleias

Artigo 36. As Assembleias podem ser gerais Ordinárias ou Extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão do **AMAZÔNIA SOCIOAMBIENTAL**.

Artigo 37. A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá sempre na primeira quinzena do mês de março de cada ano.

Artigo 38. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Eleger membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II. Aprovar os Planos de Trabalho;
- III. Aprovar os Balanços e as Contas.

Artigo 39. A Assembleia Geral Extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse do **AMAZÔNIA SOCIOAMBIENTAL**.

Artigo 40. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II. Alterar ou reformar o presente Estatuto Social;
- III. Dissolução do **AMAZÔNIA SOCIOAMBIENTAL**;
- IV. Exclusão do Associado;
- V. Destituição de membros dos Conselhos;
- VI. Demais assuntos de relevância.

Artigo 41. A convocação das Assembleias poderá ser realizada da seguinte forma:

- I. Por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos;
- II. E ou por meio de circular entre os Associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos;
- III. E ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos;
- IV. E ou por meio de divulgação em redes sociais, com antecedência mínima de três (03) dias corridos.

Artigo 42. A instalação das Assembleias Gerais poderá ser da seguinte forma:

- I. Na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos Associados em pleno gozo dos seus direitos;
- II. A segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de Associados.

Parágrafo único:

As Assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terço (2/3) dos presentes, inclusive com votação por meio eletrônico nas redes sociais.

Artigo 43. O Edital de Convocação das Assembleias deverá conter:

- I. Data da Assembleia;
- II. Horário da Assembleia;
- III. Local com Endereço Completo;
- IV. Pauta da Assembleia.

Artigo 44. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo:

- I. Conselho de Administração;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Por um quinto (1/5) dos Associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 45. Quando da votação de uma pauta em Assembleia, todos os Associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Artigo 46. Mensalmente será realizada reunião com os mantenedores para discutir as questões das atividades do **AMAZÔNIA SOCIOAMBIENTAL**, para realizar interface com as atividades sociais.

CAPÍTULO VII

Do Conselho de Administração

Artigo 47. O Conselho de Administração é composto dos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Secretário;
- III. Tesoureiro;
- IV. Suplente.

Artigo 48. Os membros do Conselho de Administração são eleitos entre os Associados Mantenedores e Efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição.

Artigo 49. Compete ao Conselho de Administração:

- I. Representar o **AMAZÔNIA SOCIOAMBIENTAL** aos seus atos;
- II. Convocar Assembleias;
- III. Contratar e Demitir Funcionários;
- IV. Montar os Planos de Trabalho;
- V. Administrar o **AMAZÔNIA SOCIOAMBIENTAL**.

Artigo 50. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Representar e Responder pelo **AMAZÔNIA SOCIOAMBIENTAL**;
- II. Presidir Reuniões e Assembleias;
- III. Assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o Tesoureiro;
- IV. Administrar o **AMAZÔNIA SOCIOAMBIENTAL**, em conjunto com a Secretaria Executiva;
- V. Definir Planos de Trabalho, em conjunto com o Conselho de Administração;
- VI. Responder Judicial e Extrajudicialmente pela Gestão.

Artigo 51. Compete ao Secretário do Conselho de Administração:

- I. Secretariar Reuniões e Assembleias;
- II. Arquivar documentos e correspondências;
- III. Manter sobre sua guarda os livros do **AMAZÔNIA SOCIOAMBIENTAL**;
- IV. Substituir o Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 52. Compete ao Tesoureiro do Conselho de Administração:

- I. Organizar a Contabilidade;
- II. Assinar em conjunto com o Presidente as liberações de pagamentos;
- III. Montar o Balanço Anual e os Balancetes;
- IV. Proceder ao recebimento e os pagamentos;
- V. Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 53. Compete ao Suplente do Conselho de Administração, substituir o Secretário, nas suas faltas e impedimentos.



CAPÍTULO VIII **Do Conselho Fiscal**

Artigo 54. O Conselho Fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, indicados entre os Associados Mantenedores e Efetivos, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- I. Titular;
- II. Suplente.

Artigo 55. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Presidir Reuniões e Assembleias;
- II. Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- III. Convocar Reuniões e Assembleias;
- IV. Manifestar sobre conduta dos Associados;
- V. Manifestar sobre Planos de Trabalho;
- VI. Constituir Comissões Específicas;
- VII. Aprovar os balanços.

Artigo 56. Ao Titular do Conselho Fiscal compete:

- I. Convocar e presidir Reuniões e Assembleias;
- II. Assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
- III. Representar o Conselho Fiscal perante o Conselho de Administração;
- IV. Votar nas matérias de apreciação.

Artigo 57. Ao Suplente do Conselho Fiscal compete:

- I. Substituir o Titular nas faltas e impedimentos;
- II. Secretariar as Reuniões e Assembleias;
- III. Manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal;
- IV. Votar nas matérias de apreciação.

Artigo 58. O Conselho Fiscal poderá contratar Serviços Externos de Terceiros para realizar Auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

CAPÍTULO IX Do Conselho dos Profissionais

Artigo 59. O Conselho dos Profissionais é o grupo técnico consultivo, constituído de diversas áreas, lotados em programas e projetos da Associação. Sendo composto de três (03) membros indicados pelo Conselho de Administração, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição com seguintes cargos:

- I. Um Coordenador;
- II. Dois Adjuntos.

Artigo 60. Compete ao Conselho dos Profissionais:

- I. Definir Programas e Projetos;
- II. Planejamento das Atividades;
- III. Propor Formas de Trabalho;
- IV. Assessorar e Orientar a Formulação de Programas e de Projetos;
- V. Convocar Reuniões e Assembléias;
- VI. Definir Comissão de Ética;
- VII. Integrar as Atividades com a Comunidade, Governo e Entidades.

Artigo 61. Compete ao Coordenador do Conselho dos Profissionais:

- I. Organizar Calendário de Reuniões;
- II. Convocar e Presidir Reuniões e Assembléias;
- III. Coordenar as Atividades do Conselho dos Profissionais.

Artigo 62. Compete aos Adjuntos do Conselho dos Profissionais:

- I. Secretariar os Trabalhos do Conselho dos Profissionais;
- II. Substituir o Coordenador nas Suas Faltas e Impedimentos;
- III. Manter as Atas e os Documentos.

Artigo 63. Os membros do Conselho dos Profissionais poderão participar das reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Associação.

Parágrafo único:

Os membros do Conselho dos Profissionais poderão instituir reuniões periódicas ou eventuais, sempre com a participação da maioria absoluta de seus pares, visando traçar metas respeitantes às suas atribuições.

CAPÍTULO X Do Conselho Institucional

Artigo 64. O Conselho Institucional é o órgão consultor da Associação, composto por representações das pessoas jurídicas do primeiro, segundo e terceiro setor e autarquias.

Artigo 65. O Conselho Institucional é composto de:

- I. Representantes de Entidades de Classe Patronal e Trabalhista;
- II. Representantes dos Conselhos Municipais e Estaduais;
- III. Representantes de Empresas e Autarquias;
- IV. Faculdades e Universidades;
- V. Representantes do Setor Governamental;

- VI. Representantes de Entidades do Terceiro Setor.

Artigo 66. Compete ao Conselho Institucional:

- I. Analisar os Aspectos Técnicos, Administrativos e Jurídicos;
- II. Fornecer Pareceres e Avaliações;
- III. Fornecer Suporte e Apoio aos Programas e aos Projetos;
- IV. Fomentar o Desenvolvimento do Setor;
- V. Realizar Interface com o Setor Governamental e a Iniciativa Privada;
- VI. Organizar Normas e Códigos de Ética.



Parágrafo único:

Os membros do Conselho Institucional poderão instituir reuniões periódicas ou eventuais, sempre com a participação absoluta de seus pares, visando metas respeitantes e relevantes às suas atribuições.

Artigo 67. Entre os representantes do Conselho Institucional deverão ser indicados pelo Conselho de Administração, cuja eleição dos três (03) membros deverão ser realizada entre seus pares, para as seguintes funções:

- I. Presidente;
- II. Secretário;
- III. Suplente.

Artigo 68. Compete ao Presidente do Conselho Institucional:

- I. Representar o Conselho perante o Conselho de Administração;
- II. Convocar e Presidir Reuniões e Assembléias;
- III. Fornecer Pareceres e Avaliações;
- IV. Constituir Comissões.

Artigo 69. Compete ao Secretário do Conselho Institucional:

- I. Secretariar as Reuniões e as Assembléias;
- II. Arquivar ou encaminhar as Documentações;
- III. Substituir o Presidente nas suas Faltas e Impedimentos.

Artigo 70. Compete ao Suplente substituir o Secretário nas suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO XI

Da Secretaria Executiva

Artigo 71. A estrutura administrativa e o organograma da Secretaria Executiva, serão dimensionados conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos do **AMAZÔNIA SOCIOAMBIENTAL**, podendo criar Coordenações ou Departamentos.

Artigo 72. A Secretaria Executiva será Contratada e Remunerada.

Parágrafo único:

Caso a função seja exercida por um Associado, o mesmo fica com seus direitos de Associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.

Artigo 73. Compete à Secretaria Executiva:

- I. Administrar o **AMAZÔNIA SOCIOAMBIENTAL** sob comando do Conselho de Administração;
- II. Cadastrar a documentação e encaminhar para os segmentos interessados;
- III. Organizar os Planos de Trabalho;
- IV. Procurar meios de atualizar o **AMAZÔNIA SOCIOAMBIENTAL**.

CAPÍTULO XII Dos Departamentos

Artigo 74. A constituição, dissolução ou fusão dos departamentos é de competência do Conselho de Administração, e será proposto baseado nos procedimentos, plano de trabalho e das interfaces dos projetos e programas.

Artigo 75. Os Departamentos poderão montar sua estrutura administrativa, conforme sua necessidade e capacidade financeira.

Artigo 76. Cada departamento deverá apresentar anualmente seu Plano de Trabalho e submeter à aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único:

Qualquer alteração do plano de trabalho aprovada deverá ser comunicada imediatamente ao conselho de administração, sob a pena de sanção administrativa.

Artigo 77. Cada Departamento deverá indicar (02) dois membros, sendo um Coordenador e outro Secretário, para condução dos trabalhos, e representar o Departamento perante o Conselho de Administração.

Artigo 78. O Departamento poderá remunerar seus dirigentes e participantes, conforme definido antecipadamente no Plano de Trabalho.

Artigo 79. Os Departamentos terão regimentos internos ou regras de trabalhos que, deverão ser previamente aprovados pelo Conselho de Administração.

Artigo 80. Cada Departamento terá autonomia administrativa e financeira, obedecendo ao presente Estatuto Social e as Normas do Departamento.

Artigo 81. Os Departamentos deverão reunir-se semanalmente com a Secretaria Executiva ou com o Conselho de Administração para Avaliação dos Trabalhos, Planos, Projetos e Programas.

CAPÍTULO XIII Das Mantidas

Artigo 82. A competência da autorização para constituição das Mantidas é do Conselho de Administração, sendo que a sua estrutura estatutária deverá respeitar as legislações vigentes para respectivas atividades.

Artigo 83. As atividades das Mantidas são para execução de atividades complementares das finalidades do **AMAZÔNIA SOCIOAMBIENTAL**.

Artigo 84. As Mantidas terão estrutura administrativa e financeira independente da mantenedora.

Artigo 85. A Assembleia Geral Ordinária da Mantida deverá ser realizada antes da mantenedora, para sua consolidação.



CAPÍTULO XIV **Do Processo Eletivo**

Artigo 86. Os cargos eletivos para o Conselho de Administração, são exclusivos dos Associados Mantenedores e Efetivos e os cargos do Conselho Fiscal são exclusivos dos Associados Mantenedores e Efetivos do **AMAZÔNIA SOCIOAMBIENTAL** em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 87. A eleição ocorrerá em Assembleia Ordinária da seguinte forma:

- I. Serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da Assembleia de Eleição, que não sejam candidatos;
- II. Para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- III. A votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos;
- IV. Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- V. Encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;
- VI. Após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Artigo 88. As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria do **AMAZÔNIA SOCIOAMBIENTAL**, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

Artigo 89. Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria do **AMAZÔNIA SOCIOAMBIENTAL**.

Artigo 90. A solicitação da impugnação será realizada pelo Conselho Fiscal ou Comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 91. Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a Assembleia de Eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Artigo 92. Os membros da Chapa Eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

- I. RG;
- II. CPF;
- III. Comprovante de Residência;
- IV. Última Declaração do Imposto de Renda ou comprovante de entrega – Pessoa Física;
- V. Título de Eleitor e comprovante de votação do último pleito;
- VI. Para homens, comprovante de quitação de serviço militar.



Artigo 93. A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos, à data da Assembleia.

Artigo 94. Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a Chapa Eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 95. Ocorrendo impugnação ou cancelamento da Chapa Eleita, o mandato do Grupo Gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do Novo Grupo Gestor.

CAPÍTULO XV

Da Receita e do Patrimônio

Artigo 96. Constitui receita do **AMAZÔNIA SOCIOAMBIENTAL**:

- I. Antecipação de receitas de produção;
- II. Auxílios, repasses, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou Autarquias;
- III. Captação de renúncias e incentivos fiscais;
- IV. Contratos e Acordos firmados com empresas, universidades, organizações, movimentos, instituições, fundações, agências nacionais e internacionais;
- V. Contribuições de pessoas físicas, jurídicas e anuidades;
- VI. Conversão das multas em créditos de atividades ambientais;
- VII. Conversão das multas em créditos de atividades sociais;
- VIII. Direitos autorais e apólices de seguros;
- IX. Doações, títulos, legados e heranças recebidas;
- X. Juros bancários, receitas de produção e outras receitas financeiras;
- XI. Patrocínios;
- XII. Produtos de operação de crédito e receitas de financiamento internas e externas das atividades;
- XIII. Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- XIV. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XV. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- XVI. Receitas auferidas por meio de atividades que envolvam a propriedade industrial e a propriedade intelectual;
- XVII. Receitas de prestação de serviços;
- XVIII. Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- XIX. Recursos internacionais;
- XX. Resultados de aplicações financeiras;
- XXI. Resultados de comercialização de produtos de terceiros;



XXI. Resultados de concursos, leilões, rifas, sorteios, bingos e bilheteria de eventos;

XXIII. Resultados de quotas de participação;

XXIV. Taxas de administração e ou de gestão;

XXV. Termos de Colaboração, de Fomento, de Parceria, de Cooperação Técnica;

XXVI. Termos de Referências, de Convênios e de Voluntariados com o Poder Público;

XXVII. Usufruto que lhe forem conferidos.

Artigo 97. Todas as receitas serão destinadas à manutenção das finalidades do **AMAZÔNIA SOCIOAMBIENTAL**.

Artigo 98. Os patrimônios do **AMAZÔNIA SOCIOAMBIENTAL** serão constituídos de bens móveis e imóveis, recebidos por doações, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 99. A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio do **AMAZÔNIA SOCIOAMBIENTAL**, dependerá da aprovação do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração.

Artigo 100. O **AMAZÔNIA SOCIOAMBIENTAL** poderá constituir fundos como: **Fundo de Investimento, Fundo de Reserva, Fundo Social, Fundo do Trabalhador**, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

CAPÍTULO XVI Dos Livros

Artigo 101. O **AMAZÔNIA SOCIOAMBIENTAL** manterá os seguintes livros:

- I. Livro de Presença das Assembleias e Reuniões;
- II. Livro de Ata das Assembleias e Reuniões;
- III. Livros Fiscais e Contábeis;
- IV. Demais Livros exigidos pelas Legislações.

Artigo 102. Os Livros estarão sobre a guarda do Secretário do Conselho de Administração do **AMAZÔNIA SOCIOAMBIENTAL**, devendo ser vistados pelo Presidente do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Artigo 103. Os Livros estarão na sede do **AMAZÔNIA SOCIOAMBIENTAL**, sendo disponibilizado para o público em geral.

Artigo 104. Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

CAPÍTULO XVII Das Disposições Gerais

Artigo 105. A sessão de uma Assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 106. Os Cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, não são remunerados, seja a que título for ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos no **AMAZÔNIA SOCIOAMBIENTAL**.

Artigo 107. Para a extinção do **AMAZÔNIA SOCIOAMBIENTAL**, o processo consiste em:

- I. Deverá ser convocada uma Assembleia Extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;
- II. A deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes;
- III. Sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição similar, que tenha certificação em conformidade a Lei Federal nº 9.790/99.

Artigo 108. Dentro das atividades do **AMAZÔNIA SOCIOAMBIENTAL** fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 109. Nas atividades do **AMAZÔNIA SOCIOAMBIENTAL** ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 110. Ocorrendo vaga em algum dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.

Artigo 111. Os Associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade nem há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 112. O exercício financeiro e fiscal do **AMAZÔNIA SOCIOAMBIENTAL**, coincidirá com o ano civil.

Artigo 113. Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma Comissão de Sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único:

A Comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 114. O processo de Votação nas Assembleias será regulamentado no Regimento Interno.

Artigo 115. Quando do desenvolvimento de atividades específicas, poderá constituir outras pessoas jurídicas do terceiro setor, em forma de mantida com autonomia administrativa e financeira, para consecução dos seus objetivos.

Artigo 116. Os Livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 117. O **AMAZÔNIA SOCIOAMBIENTAL** poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender as legislações pertinentes sobre atividade.

Parágrafo único:

Para montagem dos conselhos complementares, o mesmo poderá ser realizado pelo Conselho de Administração e homologada na assembleia subsequente.



Artigo 118. O **AMAZÔNIA SOCIOAMBIENTAL** constituirá departamentos por especialidades para consecução dos seus objetivos, estando subordinada à Secretaria Executiva e a sua constituição será autorizada pelo Conselho de Administração.

Artigo 119. Atendido o dispositivo da Lei Federal, para qualificar como Associação, fica regida pelo presente Estatuto a seguinte norma:

- I. Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II. Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III. Constituição do Conselho Fiscal ou órgãos equivalentes, dotados de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **AMAZÔNIA SOCIOAMBIENTAL**;
- IV. Em caso de dissolução, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do **AMAZÔNIA SOCIOAMBIENTAL**.
- V. Na hipótese do **AMAZÔNIA SOCIOAMBIENTAL**, perder a qualificação instituída na Lei Federal, os respectivos acervos patrimoniais disponíveis, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal;
- VI. Possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do **AMAZÔNIA SOCIOAMBIENTAL** que atuem efetivamente na Gestão Executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação;
- VII. A norma de prestação de contas a serem observadas pelo **AMAZÔNIA SOCIOAMBIENTAL**, fica determinada no mínimo:
 - a) Observância dos princípios fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - b) Publicação do Balanço Financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;
 - c) Quando da firmação de Termos de Parceria, será obedecida às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;
 - d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelo **AMAZÔNIA SOCIOAMBIENTAL**, será

realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70. da Constituição Federal;

- e) Elaborar o Balanço Social e Ambiental com base na resolução nº 1.003/04 do CFC - Conselho Federal de Contabilidade.

Artigo 120. A forma de votação nas assembleias será regulamentada nas normas administrativas, definindo as competências, responsabilidade e os direitos.

Artigo 121. O **AMAZÔNIA SOCIOAMBIENTAL** poderá realizar gestão de outras unidades de instituições do terceiro setor de assistência social, de meio ambiente e de geração de emprego e renda.

Artigo 122. O **AMAZÔNIA SOCIOAMBIENTAL** poderá implementar programas de fundos de investimento social e programas de financiamento solidário.

Artigo 123. O **AMAZÔNIA SOCIOAMBIENTAL** poderá atuar em forma de consorciamento das atividades com outras instituições do terceiro setor.

Artigo 124. O **AMAZÔNIA SOCIOAMBIENTAL**, respeitando a Lei Federal nº 12.101/09, atende cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I. Não percebam seus diretores, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- II. Aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III. Apresente a certidão negativa ou a certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- IV. Mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- V. Não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
- VI. Conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;
- VII. Cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- VIII. Apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Artigo 125. Atendendo a Lei Federal nº 13.019/14 e 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira



refere-se a correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III. Extrato da execução física e financeira;
- IV. Demonstração de resultados do exercício;
- V. Balanço Patrimonial;
- VI. Demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII. Demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII. Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX. Parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

Artigo 126. As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

Artigo 127. O **AMAZÔNIA SOCIOAMBIENTAL** atende ao disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º do Código Tributário Nacional, subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

- I. Não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- II. Aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção das suas finalidades institucionais;
- III. Manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do artigo 9º do CTN, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§ 2º Os serviços a que se refere a alínea c do inciso IV do artigo 9º da CTN, são exclusivamente, os diretamente relacionados com as finalidades institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

Artigo 128. O **AMAZÔNIA SOCIOAMBIENTAL** poderá firmar acordos e termos de cooperação com as academias para desenvolver programas de estágio, primeiro emprego, pesquisa e extensão comunitária junto à comunidade, empresas, autarquias e governos.

CAPÍTULO XVIII

Das Disposições Transitórias

Artigo 129. O Grupo Gestor inicial terá mandato de três (03) anos, entre os membros da Comissão Organizadora, podendo ser reeleito, sendo composto de seguintes cargos:

- I. Conselho de Administração: Presidente, Secretário, Tesoureiro e Suplente;

II. Conselho Fiscal: Um Titular e Um Suplente.



Artigo 130. Compete ao Grupo Gestor inicial:

- I. Estruturar o **AMAZÔNIA SOCIOAMBIENTAL**;
- II. Estruturar o Plano de Trabalho;
- III. Elaborar Normas e Regras Internas;
- IV. Cadastrar o Quadro de Associado.

Artigo 131. O Estatuto Social entrará em vigor a partir desta presente data, devendo proceder ao tramite legal para o registro junto ao Cartório RTD-RCPJ e demais providencias cabíveis.

Manaus (AM), 23 de outubro de 2021.

MANUEL DE JESUS
VIEIRA LIMA
JUNIOR:20134746287

Assinado de forma digital por
MANUEL DE JESUS VIEIRA LIMA
JUNIOR:20134746287
Dados: 2021.11.30 12:00:58 -04'00'

Sr. Dr. Manuel de Jesus Vieira Lima Junior
Presidente

SUELY RIBEIRO COELHO
CHAVES:40452786215

Assinado de forma digital por SUELY
RIBEIRO COELHO
CHAVES:40452786215
Dados: 2021.11.30 14:13:12 -04'00'

Suely Ribeiro Coelho Chaves
Advogada
OAB/AM: 13668



**Ata da Assembleia Geral Extraordinária
AMAZÔNIA SOCIOAMBIENTAL
CENTRO DE TECNOLOGIA SOCIAL E AMBIENTAL DA
AMAZÔNIA**

Ao dia, 23 de outubro de 2021, às 09:00 horas, na **Avenida Jornalista Umberto Calderaro Filho, 11, Sala 1, QD I, Cj Abílio Nery - Adrianópolis, Manaus - AM, CEP: 69.057-015**, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária da Associação denominada CENTRO DE TECNOLOGIA SOCIAL E AMBIENTAL DA AMAZÔNIA – AMAZÔNIA SOCIOAMBIENTAL.

1. Dando início aos trabalhos o Sr. ALEXANDRE VICTOR SILVA RIBEIRO, agroecólogo, assumiu a Presidência da Assembleia e o Sr. FERNANDO SHOJI JUNIOR, Engenheiro Ambiental, para Secretariar a Assembleia, agradecendo a presença de todos.

2. O Sr. ALEXANDRE VICTOR SILVA RIBEIRO relatou que a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, foi feito através de edital de convocação enviado por e-mail e divulgado na sede da instituição com os assuntos da ordem do dia, apresentação dos projetos e programas em andamentos, apresentação das parcerias, adequação do estatuto aos novos objetivos, adequação da denominação, rerratificação de endereço, apresentação de novos associados, substituição de cargos de presidente e suplente do conselho administrativo, outros assuntos que houver.

3. Dando prosseguimento, foi apresentado os projetos em andamento pela organização a saber: Assessoria na criação e estruturação do Instituto Amazonia 4.0, que é um Centro Tecnológico para desenvolvimento da Bioeconomia da Amazônia, liderado pelos cientistas Ismael Nobre e Carlos Nobre; assessoria na criação e estruturação da Associação Renascer Seniors Club; Assessoria na implementação de Programas de Responsabilidade Social da empresa Brasil Bio Fuels, nos estados do Amazonas e Roraima; e assessoria na implementação de Balanço Social e Ambiental da Associação Raio de Sol.

4. O Sr. ALEXANDRE VICTOR SILVA RIBEIRO relatou que o Grupo foi constituído para reunir diversos profissionais para atender a questão social e ambiental especialmente da região, devido a demanda de assistência as instituições e empresas, para tal sendo necessário adequar as atividades previstas nas finalidades, Capítulo I, Art. 5º, sendo lido na íntegra, e aprovado sem restrições, conforme anexo.

5. O próximo item da pauta, foi tratado da adequação da Razão Social onde se lê **CENTRO DE TECNOLOGIA SOCIAL E AMBIENTAL DA AMAZÔNIA - AMAZÔNIA SOCIOAMBIENTAL**, deve se ler **CENTRO DE TECNOLOGIA SOCIAL E AMBIENTAL DA AMAZÔNIA** também denominada pelo nome fantasia **AMAZÔNIA SOCIOAMBIENTAL**.

6. Seguindo a ordem do dia, é necessário rerratificar o endereço, devido correção do CEP e inclusão de complemento, onde se lê **Avenida Jornalista Umberto Calderaro Filho, 11, Adrianópolis, Manaus - AM, CEP: 69.057-000**, o correto é **Avenida Jornalista Umberto Calderaro Filho, 11, Sala 1, QD I, Cj Abilio Nery, Adrianópolis, Manaus -**

Isabel Apeme

Man



AM, CEP: 69.057-015.

7. O Sr. ALEXANDRE VICTOR SILVA RIBEIRO, convidou os novos associados para o quadro social, e falou sobre a necessidade de envolver mais profissionais, pesquisadores, universidades, movimentos sociais, governos, e todas as pessoas que quiserem contribuir de forma a promover o desenvolvimento sustentável da região, para tal foram convidados para participar como novos associados, o Sr. Dr. MANUEL DE JESUS VIERA LIMA JUNIOR, e a Sra. ISABELA APOEMA GOMES DE SOUZA, sendo aprovado por todos.

8. Com a atualização do Novo Estatuto Social, as demais adequações e o convite dos novos associados, o próximo item da pauta foi à questão, no qual surgiu a necessidade de alteração dos cargos de Presidente e do Suplente do Conselho Fiscal. Neste sentido foi lido a Carta de Renúncia do Sr. DÉRYK JÓRDAN DA SILVA CUNHA, do cargo de presidente do Conselho Administrativo, e do Sr. MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS BISCARO, ambos solicitaram renúncia, na data de 18.10.2021 por questões particulares, o que foi discutido por todos os presentes a indicação do Senhor MANUEL DE JESUS VIEIRA LIMA JUNIOR como atual Presidente e a indicação da Senhora ISABELA APOEMA GOMES DE SOUZA como atual Suplente, sendo aprovado por todos os presentes, ao final assinados em Lista de Presença, sendo dado posse aos novos membros do Grupo Gestor. O Sr. DAVID CORREA DE ARAUJO JUNIOR, por motivo de estar em viagem, justificou sua ausência e informou seu interesse e disponibilidade de permanecer como suplente do Conselho Fiscal.

9. Em função da aprovação da sugestão do novo quadro de cargos do Conselho de Administração, ficam assim definidos:

10. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

PRESIDENTE Sr. Dr. MANUEL DE JESUS VIERA LIMA JUNIOR
Brasileiro, casado, Engenheiro Florestal e Professor
Nascido em 04/02/1964, natural de Manaus/AM
Residente à Rua São José, no 43, bairro Presidente Vargas,
Município de Manaus, Estado do Amazonas.
CEP nº 69.025-260 CNH nº 01247158943
RG nº 5588014 SSP/AM CPF nº 201.347.462-87
E-mail: mjlima@ufam.edu.br

SECRETÁRIO Sr. ALEXANDRE VICTOR SILVA RIBEIRO
Brasileiro, solteiro, Agroecólogo
Nascido em 29/09/1986, natural de Santo Antônio do Monte/MG
Residente à Avenida Jornalista Umberto Calderaro Filho, 11
Bairro Adrianópolis, Município de Manaus, Estado do Amazonas.
CEP nº 69.057-000
RG nº 1823846-7 SSP/MG CPF nº 978.387.642-20
E-mail: vitoritez@gmail.com

TESOUREIRO Sr. GUSTAVO MIRAGE FIGUEIREDO
Brasileiro, solteiro, Engenheiro Ambiental

Isabele Apoema

Mub

Nascido em 21/03/1989, natural de São Paulo/SP
Residente no Conjunto Tocantins, Bloco 06, apt. 313, Bairro Chapada
Município de Manaus, Estado do Amazonas.
CEP nº 69050-110
RG nº 44998815-6 SSP/SP CPF nº 230.425.258-30
E-mail: gustavomiraget@gmail.com

SUPLENTE ISABELA APOEMA GOMES DE SOUZA
Brasileira, solteira, Geóloga
Nascida em 17/06/1996, natural de Manaus/AM
Residente a Rua Flor-de-Pluma, 15, Bairro da Paz,
Município de Manaus, Estado do Amazonas,
CEP nº 69048-381
RG 2852154-4 CPF 026.949.982-24
E-mail: isabellaapoema@gmail.com

11. CONSELHO FISCAL

TITULAR Sr. FRANCISCO DANIEL LACERDA COSTA
Brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens,
Contabilista
Nascido em 03/02/76, natural de Fortaleza/CE
Residente à rua Akita, nº170, Cj. Jd. Sumire, Bairro Parque 10,
Município de Manaus, Estado do Amazonas.
CEP nº 69.054-237
RG nº 1251583-3 SSPAM CPF nº 598 269 162 34
premium@premiumcontabil.net

SUPLENTE Sr. DAVID CORREA DE ARAUJO JUNIOR
Brasileiro, casado, Engenheiro Ambiental
Nascido em 14/02/1980, natural de Manaus/AM
Residente à Rua Romanos, 02, Bairro Novo Israel,
Município de Manaus, Estado do Amazonas.
CEP nº 69.039-700
RG nº 2369497-1 SESEP/AM CPF nº 001.847.192-75
E-mail: davidcjr16@gmail.com

12. O Grupo Gestor identificado e qualificado acima, com documentação pessoal em Anexo, manterá o mandato de três (03) anos, iniciado em 27 de junho até 27 de junho de 2024, com direito a reeleição aos cargos.

13. Dando prosseguimento aos trabalhos, empossou os novos membros indicados.

14. Ao Grupo Gestor inicial, compete dar continuidade aos trabalhos, estruturar a associação para atender os objetivos previstos no seu Estatuto Social, no plano de trabalho e cadastrar os associados em função do quadro associativo aprovado pelo presente estatuto.

Isabela Apoema

Mds



15. Segue em Anexo a Lista de Presença da Assembleia Geral Ordinária.

16. Ficou aprovada a designação do Sr. ALEXANDRE VICTOR SILVA RIBEIRO, para proceder ao registro da presente ata, estatuto e demais tramites dos documentos para sua legalização.

17. O Sr. FERNANDO SHOJI JUNIOR desejou a todos sucessos na gestão e agradeceu aos presentes pelo empenho na participação e solicitou a colaboração de todos neste processo.

18. Nada mais tendo a deliberar, foi encerrada a reunião, cuja ata foi elaborada por mim, o Sr. FERNANDO SHOJI JUNIOR em 3 (três) vias de igual teor devendo proceder ao seu registro junto ao Cartório RTD-RCPJ.

Manaus (AM), 23 de outubro de 2021,


Sr. ALEXANDRE VICTOR SILVA RIBEIRO
Presidente da Assembleia

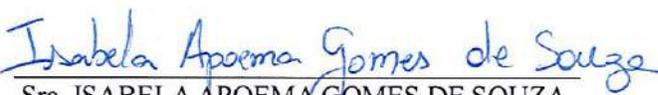

Sr. FERNANDO SHOJI JUNIOR
Secretário da Assembleia

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO


Sr. Dr. MANUEL DE JESUS V. L. JUNIOR
Presidente


Sr. ALEXANDRE VICTOR SILVA RIBEIRO
Secretário


Sr. GUSTAVO MIRAGE FIGUEIREDO
Tesoureiro


Sra. ISABELA APOEMA GOMES DE SOUZA
Suplente

CONSELHO FISCAL


Sr. FRANCISCO DANIEL LACERDA COSTA
Titular



Página 4 de 4



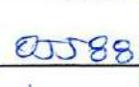
23/10/2021

Lista de presença
Assembleia Geral Extraordinária
AMAZÔNIA SOCIOAMBIENTAL
CENTRO DE TECNOLOGIA SOCIAL E AMBIENTAL DA AMAZÔNIA
Manaus - AM

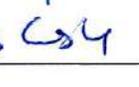
Nome RG Assinatura

1 Gustavo Miraga Figueiredo 44.998.815-6 

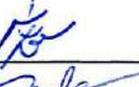
2 Suelly Ribeiro Coelho Soares - 0982375-1 

3 MANUEL DE JESUS VIEIRA LIMA JUNIOR 055881-4 

4 Isabela Apoema Gomes de Souza 2852154-4 Isabela Apoema

5 Francisco Daniel L Costa 1257583-3 

6 Alexandre Victor A. Ribeiro 1823846-7 Ninho

7 Fernando Shoji Junior 1332752-6 

8 Derik Jordan da S. Cunha, 2795575-7 

9

10

11

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS - MANAUS/AM
VINCULADO
Reg. Nº 63741 Livro Nº 1192

REG. TIT E DOCUMENTOS
RTD/PJ
MANAUS / AM
Mª da Conceição C. Lopes
Oficial
REG. CIVIL DAS P. JURÍDICAS

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

REGISTRO CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CIVIL - MATO GROSSO DO SUL
MATO GROSSO DO SUL



EM BRANCO

REGISTRO CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CIVIL - MATO GROSSO DO SUL
MATO GROSSO DO SUL

Ata da Assembleia Geral Extraordinária
AMAZÔNIA SOCIOAMBIENTAL
CENTRO DE TECNOLOGIA SOCIAL E AMBIENTAL DA AMAZONIA

No dia 28 de junho de 2024, às 09 horas, na Av. Jornalista Umberto Calderaro Filho, 11, QD 01, Cj. Abílio Nery – Adrianópolis, Manaus- AM, CEP 69.057-015 foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária da Associação denominada Centro de Tecnologia Social e Ambiental da Amazônia, tendo sido deliberado os seguintes assuntos:

- 1 – Dando início aos trabalhos, o Sr. Gustavo Mirage Figueiredo assumiu a presidência da assembleia e o Sr. Alexandre Victor Silva Ribeiro para secretariar os trabalhos, agradecendo a presença de todos.
- 2 – O Sr. Gustavo Mirage Figueiredo, relatou que a convocação da assembleia geral extraordinária foi realizada através da publicação do edital na sede da organização.
- 3 - O Sr. Gustavo Mirage Figueiredo, convidou os seguintes associados para fazerem parte da organização Thiago Henrique Soares Bezerra, Vinicius Freitas Monte, Mylena Rego Panza e Fernanda Melo Costa, o qual foi aprovado por todos.
- 4 - Com a aprovação dos novos associados, o próximo item da pauta foi a questão da definição do novo Conselho Administrativo no qual foi discutido e aprovado a formação em base nos associados.
- 6 – Em função da aprovação da sugestão o quadro de cargos ficam assim definidos:
6.1 - Conselho de Administração:

presidente

Sr. Manuel de Jesus Vieira Lima Junior
brasileiro, casado, engenheiro florestal e professor
nascido em 04/02/1964, natural de Manaus/AM
residente à rua São José N° 43, bairro Presidente Vargas,
Município de Manaus, Estado do Amazonas.
CEP n° 69025-260 CNH: 01247158943
RG n° 55730 MTE/AM CPF n° 201.347.462-87

tesoureiro

Sr. Gustavo Mirage Figueiredo
brasileiro, casado, engenheiro ambiental
nascido em 21/03/1989, natural de São Paulo/SP
residente à rua Constantino Nery N° 2229, Conjunto Tocantins, Apt
313 bloco 6D, bairro Chapada
Município de Manaus, Estado do Amazonas.
CEP n° 69.050-110 CNH: 04106243950
RG n° 44998815-6 SSP/SP CPF n° 230.425.258-30

secretário

Sra. Mylena Rego Panza
brasileira, casada, engenheira agrônoma
nascida em 13/09/1997, natural de Manaus/AM
residente à rua Constantino Nery N° 2229, Conjunto Tocantins, Apt
313 bloco 6D, bairro Chapada
Município de Manaus, Estado do Amazonas.
CEP n° 69.050-110 CNH: 07100474532
RG n° 26444151 SSP/AM CPF n° 023.224.512-66





Mylena



suplente Sra. Fernanda Melo Costa
brasileira, solteira, jornalista
nascida em 16/04/1995, natural de Santarém/PA
residente à rua Tv. Euclides da Cunha, nº 58, bairro Aleixo,
Município de Manaus, Estado do Amazonas.
CEP nº 69 060-191
RG nº 3038554-7 SSP/AM CPF nº 021.644.352-06

6.2 - Conselho Fiscal

titular Sr. Thiago Henrique Soares Bezerra
brasileiro, solteiro, administrador de empresas
nascido em 23/06/1989, natural de Fortaleza/CE
residente à rua Santo Afonso, nº 231, bairro São Geraldo,
Município de Manaus, Estado do Amazonas.
CEP nº 69053-250 CNH: 04440962103
RG nº 18270298 SSP/AM CPF nº 987.441.352-20

suplente Sr. Vinicius Freitas Monte
brasileiro, solteiro, administrador de empresas
nascido em 17/04/2001, natural de Manaus/AM
residente à rua Santo Afonso, nº 181, bairro São Geraldo,
Município de Manaus, Estado do Amazonas.
CEP nº 69053-250 CNH: 07557934998
RG nº 33754314 SSP/AM CPF nº 054.928.442-70

O novo conselho identificado e qualificado acima, com documentação pessoal em anexo, conforme determinado no estatuto terá o mandato de três (03) anos, iniciando em 29 de junho de 2024 até 28 de junho de 2027, com direito a reeleição aos cargos.

7 – Dando prosseguimento aos trabalhos, empossou os membros indicados.

8 - Ao novo conselho compete apresentar os relatórios de atividades e as prestações de conta do último mandato, bem como desenvolver atividades para que a associação possa atender os objetivos previstos no seu estatuto, no plano de trabalho e cadastrar os associados em função do quadro associativo aprovado pelo presente estatuto.

9 – Ficou aprovada a designação do Sr. Gustavo Mirage Figueiredo para proceder ao registro da presente ata, e demais tramites dos documentos para sua legalização.

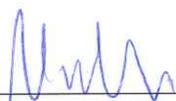
O Sr. Gustavo Mirage Figueiredo desejou a todos sucesso na gestão e agradeceu aos presentes pelo empenho na participação e solicitou a colaboração de todos neste processo.

Nada mais tendo a deliberar, foi encerrada a reunião, cuja ATA foi elaborada por mim Sr. Alexandre Victor Silva Ribeiro e em 3 (três) vias de igual teor devendo proceder ao seu registro.

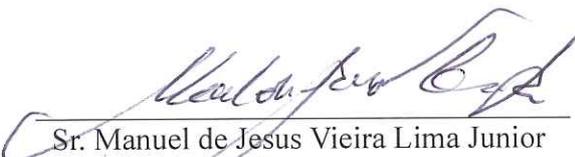
Manaus (AM), 28 de junho de 2024

Assinam os presentes,


Gustavo Mirage Figueiredo
Presidente da Assembleia


Alexandre Victor S. Ribeiro
Secretário da Assembleia

Conselho de administração


Sr. Manuel de Jesus Vieira Lima Junior
presidente

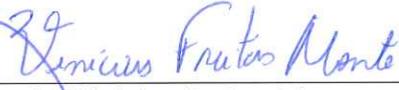

Sr. Gustavo Mirage Figueiredo
tesoureiro


Sra. Mylena Rego Panza
secretário


Sra. Fernanda Melo Costa
suplente

Conselho fiscal


Sr. Thiago Henrique Soares Bezerra
titular


Sr. Vinicius Freitas Monte
suplente





Informativo CNES UPF

Informativo sobre a desativação do CNES e a extinção do título de UPF

Publicado em 30/01/2018 21h04 Atualizado em 30/07/2021 11h59

Compartilhe: [f](#) [in](#) [whatsapp](#) [link](#)

Em razão da revogação da lei sobre Utilidade Pública Federal (UPF), o título de UPF de  de existir, e como consequência, o Ministério da Justiça:

- não concederá novos títulos de UPF;
- não renovará mais títulos de UPF; e
- não receberá mais prestações de contas anuais das UPFs.

Da mesma, também foi desativado o Cadastro Nacional de Entidades Sociais – CNES/MJ e, portanto, estão encerrados os procedimentos relacionados ao título de UPF, como:

- comprovação de vínculo de dirigentes;
- envio de relatórios;
- expedição de certidão de regularidade;
- atualização cadastral,
- pedido de titulação;
- cancelamento de título.

A revogação do título de UPF resulta de um conjunto de medidas de desburocratização das relações do Estado com as Organizações da Sociedade Civil (OSC).

entrou em vigor no dia 25/01/2016, universaliza determinados benefícios a todas as organizações sem fins lucrativos (art. 84-B), sem a necessidade de certificação, conforme disposto a seguir:

Art. 84-B. As organizações da sociedade civil farão jus aos seguintes benefícios, independentemente de certificação: [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - receber doações de empresas, até o limite de 2% (dois por cento) de sua receita bruta; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

II - receber bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

III - distribuir ou prometer distribuir prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Não existe qualquer certidão do Ministério da Justiça, ou de qualquer outro órgão, para atestar a condição de OSC para uma entidade. Além disso, **nenhum órgão poderá exigir certificado de UPF para nenhum fim.**



Como visto, a Lei nº 13.019/2014 trata das **OSCs** e das contratualizações por meio de termos de fomento e colaboração. E para ser considerada uma OSC (Organização da Sociedade Civil) basta que a entidade se enquadre no art. 2º, inciso I, alínea "a" da referida lei. Ressalta-se que **o Ministério da Justiça não fornece nenhum tipo de certificação para que a entidade seja considerada uma OSC.**

Assim, para ter acesso aos benefícios, basta que a entidade esteja enquadrada como Organização da Sociedade Civil (OSC) e atenda a alguns critérios objetivos da nova lei (art. 84-C), sem que tenha que comprovar ser detentora de certificados federais, estaduais ou municipais. A comprovação do atendimento aos requisitos legais para a **obtenção dos benefícios deve ser feita junto aos órgãos responsáveis pela concessão do benefício pretendido. Cabe registrar que o Ministério da Justiça não concede nenhum benefício às entidades.**O CNES foi desativado definitivamente, tendo em vista a revogação da lei que permitia o governo federal reconhecer as associações e fundações como Utilidade Pública Federal (UPF). Apenas as entidades tituladas como UPF, por força de lei, estavam obrigadas a prestar contas anualmente de suas atividades. O principal objetivo do CNES era receber os

relatórios de atividades das entidades tituladas como UPF e emitir a denominada certidão de regularidade de “prestação de contas”.

Contudo, os títulos de UPF foram revogados (nenhum órgão poderá exigir o certificado de UPF para nenhum fim) e as entidades não devem mais apresentar os seus relatórios de atividades.

Dessa forma, o Ministério da Justiça e Segurança pública não receberá relatórios de atividades das entidades e não fornecerá certidão de regularidade (em razão de relatório aprovado) para as entidades antes sujeitas ao CNES (UPF, OSCIP, Organização Estrangeira). Assim, todas as ações relacionadas ao CNES foram extintas, inclusive a comprovação de vínculo; e não há sistema que o substitua quanto a essas funcionalidades.

Veja a íntegra do [COMUNICADO](#).

Tags: [MINISTÉRIO DA JUSTIÇA](#)

[Voltar à página inicial Entidades e Microfilmagem](#)

Compartilhe: [f](#) [in](#) [whatsapp](#) [link](#)



Serviços que você acessou

DEZEMBRO

Consultar
certidões de
regularidade
fiscal emitidas

Emitir certidão de
regularidade fiscal

Governos
Federal

Órgãos do Governo
Acesso à Informação
Legislação
Acessibilidade

PT

[Entrar com gov.br](#)[Home](#) > [Assuntos](#) > [Seus Direitos](#) > [Entidades Sociais](#)

PROCESSOS

Nesta página você tem acesso a informações relacionadas aos seguintes processos finalísticos:



- Autorização para funcionamento de **Organização Estrangeira (OE)** no Brasil.
- Qualificação como **Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)**.

Acesse o menu adiante para saber mais sobre as especificações de cada processo.



SISTEMA DE INFORMAÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO

NOVO!

Agora você acessa o sistema e realiza sua solicitação de maneira mais rápida e transparente!

Estamos sempre trabalhando para melhor atendê-los.

CONHEÇA O MARCO REGULATÓRIO DAS OSC'S

**MROSC - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil**

INFORMATIVO SOBRE CNES E UPF

Desativação CNES e Extinção UPF



O **CNES** foi desativado definitivamente, tendo em vista a revogação da lei que permitia o governo federal reconhecer as associações e fundações como Utilidade Pública Federal (UPEF) (UPEF). Apenas as entidades tituladas como UPF, por força de lei, estavam obrigadas a prestar contas anualmente de suas atividades. O principal objetivo do CNES era receber os relatórios de atividades das entidades tituladas como UPF e emitir a denominada certidão de regularidade de "prestação de contas".

Contudo, os títulos de UPF foram revogados (nenhum órgão poderá exigir o certificado de UPF para nenhum fim) e as entidades não devem mais apresentar os seus relatórios de atividades.

Dessa forma, o Ministério da Justiça e Segurança pública não receberá relatórios de atividades das entidades e não fornecerá certidão de regularidade (em razão de relatório aprovado) para as entidades antes sujeitas ao CNES (UPF, OSCIP, Organização Estrangeira). Assim, todas as ações relacionadas ao CNES foram extintas, inclusive a comprovação de vínculo; e não há sistema que o substitua quanto a essas funcionalidades.

Mais detalhes [CLIQUE AQUI](#).

☰ Ministério da Justiça e Segurança Pública

Horário de funcionamento.

de segunda a sexta, das 8 às 18 horas

Telefone:

(61) 2025-3467

Endereço:

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Esplanada dos Ministérios
Secretaria Nacional de Justiça
Núcleo de Gestão de OSCIP e Organizações Estrangeiras
Bloco T - Edifício Anexo II - 4º andar, sala 427
CEP 70.064-900 – Brasília / DF

Endereço eletrônico para sanar dúvidas eventuais: oscip.oe@mj.gov.br

Utilizar Protocolo Eletrônico para as demandas: https://www.gov.br/mj/pt-br/canais_atendimento/sei-servico-eletronico-de-informacoes/capa/



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



AM

NOME
MANUEL DE JESUS VIEIRA LIMA JUNIOR



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
55730 MTE AM

CPF DATA NASCIMENTO
201.347.462-87 04/02/1964

FILIAÇÃO
**MANUEL DE JESUS VIEIRA
LIMA
ROSENY BATISTA LIMA**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
01247158943 21/11/2024 13/05/1994

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1829838075

OBSERVAÇÕES
A

Manuel de Jesus Vieira Lima Junior
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
MANAUS, AM 25/11/2019

[Signature]
DIRETOR PRESIDENTE
ASSINATURA DO EMISSOR
**96173187119
AM031364010**

AMAZONAS

PROIBIDO PLASTIFICAR
1829838075





Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 55504809
Data: 20/02/2025
Hora: 12:09:51
Válida até: 22/03/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CNPJ: 11.934.028/0001-12 - CENTRO DE TECNOLOGIA SOCIAL E AMBIENTAL DA AMAZONIA

* As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ so de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTRO DE TECNOLOGIA SOCIAL E AMBIENTAL DA AMAZONIA
CNPJ: 11.934.028/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:07:39 do dia 20/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/08/2025.

Código de controle da certidão: **2FE6.0C64.BB41.4907**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO DE TECNOLOGIA SOCIAL E AMBIENTAL DA AMAZONIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.934.028/0001-12

Certidão nº: 9739048/2025

Expedição: 20/02/2025, às 13:06:48

Validade: 19/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE TECNOLOGIA SOCIAL E AMBIENTAL DA AMAZONIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.934.028/0001-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comarca de Manaus

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

CERTIDÃO Nº: 008276842

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 19/02/2025, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

CENTRO DE TECNOLOGIA SOCIAL E AMBIENTAL DA AMAZÔNIA, residente na AV JORNALISTA UMBERTO CALDERARO FILHO, 11, Adrianópolis, CEP: 69057-015, Manaus - AM, vinculado ao CNPJ: 11.934.028/0001-12. *****

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025.

PEDIDO Nº:

0008276842



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.934.028/0001-12
Razão Social: CENTRO DE TECNOLOGIA SOCIAL E AMBIENTAL DA AMAZONIA
Endereço: AV JORNALISTA UMBERTO CALDERARO FILHO 11 CJ ABILIO NERY /
ADRIANOPOLIS / MANAUS / AM / 69057-015

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/02/2025 a 06/03/2025

Certificação Número: 2025020521245741404599

Informação obtida em 18/02/2025 17:41:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE MANAUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

CND Nº

57070/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE : **CENTRO DE TECNOLOGIA SOCIAL E AMBIENTAL DA AMAZONIA**
ENDEREÇO : **AVENIDA JORNALISTA UMBERTO CALDERARO FILHO, Nº: 11, CEP: 69057015**
BAIRRO : **ADRIANÓPOLIS** COMPLEMENTO: **, CJ ABILIO NERY**
INSCRIÇÃO MUNICIPAL : **51449401**
CNPJ/CPF : **11934028000112**

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

06/03/2025

Tributos

***** **NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS** *****
***** **NÃO HÁ DÉBITOS VINCENDOS** *****

Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 04/06/2025



A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

VALIDAÇÃO

CND Nº57070/2025

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (<http://semefatende.manaus.am.gov.br/>) e infome a chave de validação **7EE.ECE.C1C.88B**. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.
Cadastrado em: 06/03/2025